



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.411, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

Dispõe sobre medidas para o retorno das atividades do comércio local no período de enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO**, a redução do número de casos positivos de Coronavírus (COVID-19) no município;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de reabertura da economia local e, não menos importante, a adoção de medidas para evitar eventual crescimento desordenado da pandemia;

**DECRETA**

Art. 1º Fica autorizado o retorno de todas as atividades do comércio local, incluindo-se as atividades coletivas, eventos, festas com ou sem vendas de ingresso e bilheteria, academias, salões de festa, igrejas, templos religiosos, exposições culturais, empresariais e afins, leilões e afins, no âmbito público e privado, observada a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento) de ocupação do local, mediante o uso obrigatório de máscara, álcool em gel, assim como observando os demais protocolos de prevenção ao contágio da COVID-19.

§1º A aferição de temperatura passa a ser obrigatória somente em eventos sociais cujo o público exceda o total de 100(cem) pessoas em locais fechados. Os organizadores de eventos deverão, ainda, providenciar cartazes de orientação quanto ao distanciamento social e disponibilizar álcool em gel em pontos estratégicos do local do evento.

§2º Para os velórios, as pessoas deverão evitar a visitação e os estabelecimentos deverão restringir o público a, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade de ocupação por sala, sendo obrigatório o uso de máscaras, luvas e álcool em gel. Nesses locais ficam proibidas aglomerações de visitantes pelas áreas internas e externas.





**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
GABINETE DO PREFEITO

§3º As academias terão seu funcionamento em horário livre, respeitado o disposto na legislação municipal, não havendo necessidade de agendamento prévio de horário por aluno, desde que respeitado o limite de ocupação e o distanciamento social.

Art. 2º O descumprimento das medidas disciplinadas deste Decreto dará ensejo à aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 18 de outubro de 2021.

  
**Rhenys da Silva Cambraia**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que este(a) \_\_\_\_\_ foi disponibilizado(a) no Diário Oficial de Município em 19/10/21, com validade de publicação em 20/10/21, conforme art. 7º, da LC nº 82/2018.

Presidente Olegário, 19/10/21.

Servidor: Daiane

Matrícula: 7470